



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de março de 2021.

Atos do Executivo

DECRETO nº 15, de 27 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia pela infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a

adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de junho de 2020, nº 31 de 11 de julho de 2020, nº 34 de 06 de agosto de 2020, nº 35 de 07 de agosto de 2020, nº 36 de 05 de outubro de 2020, nº 37 de 16 de outubro de 2020, nº 40 de 28 de outubro de 2020, de nº 44, de 28 de outubro de 2020, nº 05, de 08 de fevereiro de 2021, nº 08 de 24 de fevereiro de 2021, nº 12 de 10 de março de 2021 e o nº 14, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos números de casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Estado da Paraíba;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de março de 2021.

Atos do Executivo

CONSIDERANDO ser inadmissível diante da gravidade pandêmica a qual o Brasil se encontra, que servidores públicos cometam atos de infração de determinação do poder público para conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser crime, infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de um mês a um ano e multa. Conforme o art. 268 do Código Penal;

CONSIDERANDO que, o servidor público municipal efetivo, não cumprindo qualquer dos deveres funcionais ou infringindo proibição definida em Lei, o funcionário incorre em ilícito administrativo disciplinar, sem prejuízo a responsabilidade civil e/ou penal que no caso couber, com penas disciplinares: repreensão, multa, suspensão, destituição da função, demissão ou Cassação da aposentadoria ou disponibilidade. Conforme o arts 204 e 205, da Lei Complementar 002/99 – Estatuto dos funcionários públicos do município de Princesa Isabel;

CONSIDERANDO ser o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Qualquer servidor público do Município de Princesa Isabel, que cometa infração a qualquer determinação do poder público em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), incorrerá nas seguintes sanções:

I - Servidor municipal efetivo – abertura imediata de processo administrativo disciplinar, podendo incorrer na pena de demissão, conforme Lei Complementar nº 02/99 – Estatuto dos funcionários do Município de Princesa Isabel;

II – Servidor municipal comissionado – imediata exoneração;

III – Prestadores de serviços – imediata rescisão contratual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 27 de março de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito